

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2013

PROCESSO Nº 0089/2013L

PREÂMBULO DO EDITAL

A Câmara Municipal de Santo André torna público, para ciência dos interessados, que através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 824 , de 2013, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**. O credenciamento e abertura dos envelopes de PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO ocorrerão no dia 2 de dezembro de 2013, sendo o primeiro a partir das 14h00min e a segunda às 14h15min, no seguinte endereço: Praça IV Centenário, 2 – Paço Municipal – Centro – Santo André – SP.

A presente licitação, cujo tipo é o de MENOR PREÇO GLOBAL, será integralmente conduzida pelo Pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio, e será regida nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, consoante as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus Anexos, constantes do processo indicado acima.

I - DO OBJETO - A presente licitação tem como objeto a aquisição de 25 (vinte e cinco) veículos automotores para a frota oficial do Legislativo Andreense, que deverão ser da mesma marca e modelo obrigatoriamente, de acordo com as especificações e condições constantes do Anexo I deste Edital.

II – DO CREDENCIAMENTO

2.1. Os representantes das licitantes serão credenciados pelo Pregoeiro e deverão apresentar os seguintes documentos:

2.1.1. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), o credenciamento far-se-á por meio da apresentação do instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.1.1.1 Se para a representação da empresa houver necessidade de assinatura de dois ou mais sócios, por disposição do instrumento constitutivo, deverá obrigatoriamente haver reconhecimento de firma da assinatura dos sócios que não estiverem presentes na sessão no termo de credenciamento.

2.1.2. Tratando-se de Procurador, o credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com **firma reconhecida** do representante legal que o assina, que lhe confira poderes específicos para formular ofertas e oferecer lances, negociar taxa, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos

pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no item 2.1.1.

2.1.3. Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios, segundo modelo do Anexo IV, parte integrante deste Edital, separadamente dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO.

2.1.3.1. As licitantes que desejarem encaminhar seus envelopes via postal, também deverão apresentar a declaração mencionada no subitem 2.1.3 juntamente com o envelope PROPOSTA.

2.2. Os representantes de microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem exercer o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar:

a) declaração, de acordo com o modelo constante no Anexo VI integrante deste Edital, separadamente dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO.

b) certidão expedida pela Junta Comercial, que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 nesse *status* jurídico, conforme prescreve o art. 8º. da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

2.3. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

2.3.1. O representante (Legal ou Procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

2.4. A ausência do Credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo com autorização expressa do Pregoeiro.

2.4.1. A não apresentação de documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação da licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela licitante durante os trabalhos, não podendo ofertar lances.

III – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. As empresas que desejarem participar do PREGÃO deverão entregar ao Pregoeiro 2 (dois) envelopes fechados indicando, respectivamente, PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, contendo na parte externa o nome do órgão licitante, número do Edital, número do Processo, nome da empresa, CNPJ, local, data e hora da realização do certame.

3.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem em recuperação judicial, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal de Santo André.

3.3. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, doravante denominadas licitantes, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam todas as exigências deste Edital e seus anexos.

3.4. As licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste Edital, aos cuidados do Pregoeiro.

IV – DA PROPOSTA

4.1. O envelope PROPOSTA deverá conter a proposta propriamente dita, impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, ou preenchida no próprio formulário que integra o presente Edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

a) nome da licitante, endereço, número de telefone, *fax*, *e-mail*, CEP, suas características, identificação (individual ou social) e o número do CNPJ.

b) a descrição do objeto, que deve estar em conformidade com o Anexo I deste edital.

b.1) Os veículos objeto deste pregão devem ser obrigatoriamente da mesma marca e modelo.

c) a indicação da quantidade, do valor unitário e do valor total da proposta, expressos em algarismos, conforme Anexo II deste Edital.

c.1) havendo divergência entre os valores unitário e o total do item, prevalecerá o valor unitário, e se a discrepância se der entre o valor expresso em algarismo e aquele por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

d) o prazo de entrega, que será de até 60 (sessenta) dias corridos, após a assinatura do contrato.

e) prazo de garantia do fabricante contra defeitos de fabricação e de prestação de manutenção, que deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, incluindo a substituição de peças e a prestação de serviços para manutenção e reparos dos veículos.

f) o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do envelope PROPOSTA, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

4.1.1. Não serão admitidas propostas que apresentarem quantidade inferior ou superior à estabelecida no Anexo I do Edital.

4.2. A simples participação neste certame implica:

a) aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e nos seus anexos.

b) que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, etc.), bem como os descontos porventura concedidos.

c) que a licitante vencedora se compromete a efetuar a entrega do objeto nas quantidades, no preço e no prazo constantes de sua proposta.

V – DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. No dia, hora e local designados neste Edital, o Pregoeiro receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste Pregão e conter externamente as indicações PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO conforme item 3.1 deste Edital.

5.2. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

5.3. Serão relacionadas pelo Pregoeiro as propostas de Menor Preço Global e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

5.4. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.5. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, como critério de desempate será realizado um sorteio nos termos do art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

5.6. Às licitantes classificadas será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, a partir do autor da proposta classificada de maior preço observada a redução mínima entre os lances (aplicável inclusive ao primeiro colocado) de R\$.200,00.

5.7. Não serão aceitos lances verbais com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais.

5.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

5.10. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

5.10.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.10.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

5.10.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

5.10.2.2. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

5.10.2.2.1. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

5.10.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.10.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.10.1.

5.10.4.1. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 5.10.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

5.11 Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 5.3., e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

5.12 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

5.13 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

5.14 Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de Menor Preço Global.

5.15 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

5.16 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado.

5.16.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação.

5.16.2. A verificação será certificada pelo Pregoeiro ou por membro de Equipe de Apoio, por ele(a) designado, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.16.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informação, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será considerada inabilitada.

5.17. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da presente licitação.

5.18. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.

5.19. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.

VI – DA HABILITAÇÃO

6.1. O Envelope DOCUMENTAÇÃO deverá conter os documentos a seguir relacionados, podendo ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo que autenticadas.

a) os documentos apresentados em via original deverão, preferencialmente, ser acompanhados por cópia simples para sua autenticação, sendo que os documentos originais serão devolvidos às licitantes.

b) o licitante que declarar que cumpre os requisitos necessários para a habilitação e não cumpri-los, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro na Junta Comercial, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, acompanhado de certidão expedida pela Junta Comercial, que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 para enquadramento nesse *status* jurídico, conforme prescreve o art. 8º. da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias.

c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem.

d) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

e) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “e” deste subitem 6.1.1 deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

6.1.1.2. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “e” deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope DOCUMENTAÇÃO, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste PREGÃO.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

c) Prova de regularidade perante as Fazendas:

c.1) NACIONAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do licitante.

c.2) ESTADUAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Procuradoria Geral do Estado; ou declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

c.3) MUNICIPAL, mediante apresentação de certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos mobiliários municipais do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito **ou** CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa.

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.2.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

6.1.2.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.2.1.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.1.2.1.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.1.2.1.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, o qual será aferido de acordo com os critérios objetivos fixados no Anexo IX, cópia autêntica, conforme o caso, do termo de abertura do livro Diário constando o registro no Órgão competente.

b.1) Para as empresas constituídas a menos de (um) ano a situação econômico-financeira deverá ser comprovada mediante apresentação do balanço de abertura.

b.2) A licitante que apresentar resultado igual ou menor do que 1 em qualquer dos índices apurados (liquidez corrente, solvência geral e liquidez geral) podem comprovar a qualificação

econômica-financeira por meio do capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo no limite previsto na lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicados na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações.

6.1.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) declaração, conforme Lei Federal nº 9.854/99, nos moldes do Anexo V integrante deste Edital.

b) declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.2.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.2.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

VII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. No julgamento das propostas será considerado o critério de **Menor Preço Global**, desde que atendidas às exigências deste Edital.

7.2. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

8.2. As impugnações devem ser protocolizadas de 2ª a 6ª feiras, no horário das 10h às 18h diretamente no Setor de Protocolo e Arquivo da Câmara Municipal de Santo André, no endereço constante no preâmbulo deste edital, dirigidas ao Presidente da Câmara.

8.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte das licitantes, das condições nele estabelecidas.

8.4. Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.4.1. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recorrer.

8.6. Os recursos deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo e Arquivo da Câmara Municipal de Santo André, no endereço constante no Preâmbulo, de 2ª a 6ª feira, no horário das 10h às 18h.

IX – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Inexistindo manifestação recursal ou se a mesma for acatada pelo Pregoeiro, caberá ao mesmo a adjudicação da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Presidência, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos.

9.2. Ocorrendo recursos, sem que sejam acatados pelo Pregoeiro, e resolvidos os mesmos, caberá ao Presidente a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo-se a competente homologação do resultado, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos.

X - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

10.1 PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

10.1.1. A adjudicatária deverá assinar contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação da homologação do certame, junto ao Departamento de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, de 2ª a 6ª feira (Tel. 11 3429-5962), no endereço constante no Preâmbulo.

10.1.2. Decorrido o prazo estipulado no subitem 10.1.1, se a adjudicatária não aceitar ou não retirar instrumento de contrato no prazo e condições deste edital, decairá do direito à adjudicação, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

10.2. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

10.2.1. A adjudicatária deverá apresentar previamente à assinatura do contrato:

10.2.1.1. Os dados pessoais e profissionais do signatário do contrato, bem como indicar o nome e a qualificação do preposto que a representará no contrato.

10.2.1.2. Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo constante do Anexo X.

10.2.1.3 instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor, autorizado através do estatuto ou contrato social.

10.2.1.4. carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

10.3. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: A partir da assinatura do contrato até o término do prazo de garantia.

XI – DO LOCAL DE ENTREGA

11.1. Os veículos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Santo André, situada na Praça IV Centenário, 2 – Paço Municipal – Centro – Santo André – SP.

11.2. A empresa vencedora assumirá inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no presente Edital e Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos veículos entregues.

XII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO – O objeto será recebido provisoriamente após a entrega para verificação da conformidade com as especificações pela Comissão de Recebimento do Objeto, o que ocorrerá em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, após a data da entrega.

a) Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da Comissão de Recebimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o qual será efetuado novo exame dos materiais;

b) Na segunda oportunidade, o objeto deverá apresentar perfeitas condições de ser recebido definitivamente, sendo que, se não estiver em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Anexo VII - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

12.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO - Decorrido o prazo e inexistindo falhas ou incorreções, a Comissão de Recebimento de Materiais expedirá o "Termo de Recebimento Definitivo", após reexaminado o objeto e desde que esteja em perfeitas condições, mediante requerimento da CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 73, II, "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

XIII – DA GARANTIA - O prazo de garantia será de, no mínimo, 12 (doze) meses, incluindo a substituição de peças e a prestação de serviços para manutenção e reparos dos veículos;

XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão onerarão a dotação própria consignada sob o nº 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente, do orçamento vigente.

XV – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

15.1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado).

15.2. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após o recebimento definitivo, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE;

15.3. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil;

15.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

15.5. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada;

15.6. Não haverá reajustamento do preço pactuado durante a vigência do contrato.

XVI – DAS PENALIDADES - As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo VII - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Será exigida Nota Fiscal Eletrônica nos termos da Portaria CAT 162/2008 e posteriores alterações para empresas que recolham ICMS no Estado de São Paulo.

17.2. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

17.2.1. Após a celebração do contrato, os envelopes de documentação de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 30 (trinta) dias.

17.2.2. Transcorrido o prazo acima, a Administração inutilizará a documentação.

17.3 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.4. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André – Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

17.7. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

17.8. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, às condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

17.9. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas relativas às orientações contidas no presente pregão poderão ser solicitadas ao Pregoeiro por escrito, pessoalmente ou através do fax (11) 3429-5957 ou e-mail: compras@cmsandre.sp.gov.br, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 18h.

17.10. Integram o presente Edital:

- A. Anexo I – Descrição do Objeto;
- B. Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
- C. Anexo III – Modelo de Termo de Credenciamento;
- D. Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios;
- E. Anexo V – Modelo de Declaração – Lei Federal nº 9.854, de 27/10/99;
- F. Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- G. Anexo VII – Ato nº 4, de 22 de março de 2005;
- H. Anexo VIII – Minuta de Contrato,
- I. Anexo IX - Critérios Objetivos de Aferição do balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último Exercício Social da Empresa Proponente.

H. Anexo X – Termo de Ciência e Notificação.

Câmara Municipal de Santo André, 14 de novembro de 2013., 460º ano da fundação da cidade.

APARECIDO DONIZETI PEREIRA
PRESIDENTE

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO: Aquisição de 25 (vinte e cinco) veículos automotores para a frota oficial do Legislativo Andreense, que deverão ser da mesma marca e modelo obrigatoriamente, com as seguintes especificações mínimas:

- Tipo passeio - motorizado
- Modelo Hatch
- Zero quilômetro
- Modelo 2014
- Bicomcombustível original de fábrica – gasolina e etanol
- 5 (cinco) portas
- Cor prata metálico
- Motor mínimo de 1.4 cilindradas
- Potência mínima 92 cv (gasolina) e 96 cv (etanol);
- Capacidade para 5 (cinco) pessoas
- Ar-condicionado original de fábrica
- Direção hidráulica ou eletro-hidráulica ou elétrica ou eletroassistida
- Travas elétricas nas quatro portas laterais dos veículos e vidros elétricos nas portas laterais dianteiras, no mínimo
- Para-choques dianteiro e traseiro na cor do veículo
- Limpador com temporizador e lavador elétrico dianteiro e traseiro
- Desembaçador elétrico do vidro traseiro
- Air bag frontal duplo (para motorista e passageiro)
- Freios ABS
- Luz auxiliar de freio (*brake light*)
- Protetor de cárter
- Tapetes dianteiros e traseiros
- Equipado com rádio CD player, alto-falantes e antena
- Equipado com os demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei de trânsito e demais itens de série.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(As propostas devem ser apresentadas de acordo com o item IV do edital)

1. OBJETO DO PEDIDO: Aquisição de 25 (vinte e cinco) veículos automotores para a frota oficial do Legislativo Andreense, que deverão ser da mesma marca e modelo obrigatoriamente, de acordo com as especificações e condições constantes do Anexo I deste Edital, conforme descrito abaixo:

MARCA	
MODELO	
Tipo passeio - motorizado	
Modelo Hatch	
Zero quilômetro	
Modelo 2014	
Bicombustível original de fábrica – gasolina e etanol	
5 (cinco) portas	
Cor prata metálico	
Motor mínimo de 1.4 cilindradas	
Potência mínima 92 cv (gasolina) e 96 cv (etanol)	
Capacidade para 5 (cinco) pessoas	
Ar-condicionado original de fábrica	
Direção hidráulica ou eletro-hidráulica ou elétrica ou eletroassistida	
Travas elétricas nas quatro portas laterais dos veículos e vidros elétricos nas portas laterais dianteiras, no mínimo	
Pára-choques dianteiro e traseiro na cor do veículo	
Limpador com temporizador e lavador elétrico dianteiro e traseiro	
Desembaçador elétrico do vidro traseiro	
Air bag frontal duplo (para motorista e passageiro)	
Freios ABS	
Luz auxiliar de freio (<i>brake light</i>)	
Protetor de cárter	
Tapetes dianteiros e traseiros	
Equipado com rádio CD player, alto-falantes e antena	
Equipado com os demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei de trânsito e demais itens de série.	
Prazo de garantia	
Prazo de entrega	
Prazo de validade da proposta	
QUANTIDADE	25
VALOR UNITÁRIO (R\$)	
VALOR TOTAL GLOBAL(R\$)	

DECLARO que os veículos ofertados atendem todas as especificações mínimas exigidas no Anexo I – Descrição do Objeto, do Edital.

DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com
sede na _____, CNPJ nº
_____, representada pelo(a) Sr(a).
_____,
(Cargo): _____, **CREDENCIA** o(a) Sr(a). _____
_____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº
_____, para representá-la perante à CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ na licitação por Pregão nº 14/2013 – Processo nº 0089/2013L, podendo
formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e
desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

_____, ____/____/_____
LOCAL DATA

ASSINATURA

NOME: _____

RG: _____

CARGO: _____

ANEXO IV -
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
HABILITATÓRIOS

(a ser apresentada na etapa de credenciamento)

A empresa _____, representada pelo(a) Sr(a).
_____, portador do CPF nº _____
e RG nº _____, (cargo ou função), declara, nos termos do inciso VII do artigo
4º da Lei Federal nº 10.520/02, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os
requisitos de habilitação por meio dos documentos integrantes dos envelopes PROPOSTA e
DOCUMENTAÇÃO, conforme especificações constantes no Edital de Pregão nº 14/2013.

_____, ____ de _____ de _____
LOCAL DATA

NOME E ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL

ANEXO V - DECLARAÇÃO - LEI FEDERAL Nº 9.854, DE 27/10/99

A empresa denominada _____, por meio de seu(sua) representante legal, Sr(a). _____, portador do RG nº _____, participante do processo licitatório Pregão nº 14/2013, por força do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DECLARA, neste ato, que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso, insalubre, bem como de menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, em qualquer fase do processo produtivo e/ou prestação de serviços, tampouco fará tal uso durante a execução de eventual contrato firmado com esta municipalidade.

_____, ____ de _____ de _____.

LOCAL

DATA

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI –
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão nº 14/2013, realizado pela Câmara Municipal de Santo André.

_____, ____ de _____ de _____.

LOCAL

DATA

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL

Nome do representante legal: _____

R.G do representante legal: _____

ANEXO VII - ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será

certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(à) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais

serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao(à) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária

DINAH ZEK CER

2ª Secretária

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº , DE

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA A FROTA OFICIAL DO LEGISLATIVO ANDREENSE, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA

PREÂMBULO

Aos ... dias do mês de de 2013, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2 – Paço Municipal – Centro – Santo André – SP, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Aparecido Donizeti Pereira, e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à, doravante denominada “CONTRATADA”, representada pelo(a) Sr.(a)., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº emitida pela (-), e do CPF/MF nº, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. ... do Processo Administrativo CM nº 0089/2013L, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade Pregão, do tipo Menor Preço Global, aberta sob nº 14/2013, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo CM nº 0089/2013L.

DESCRIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

I – OBJETO DO CONTRATO - A CONTRATADA obriga-se fornecer veículos automotores que integrarão a frota oficial do Legislativo andreense, de acordo com as

especificações constantes do Anexo I do Edital de Pregão que antecedeu a presente contratação.

II – FORMA DE EXECUÇÃO – O objeto da licitação será executado de acordo com as normas, especificações e prazos fornecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o Anexo I, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, as quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

III – EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS - Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

- a) assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto contratado, de acordo com o estabelecido nas normas do Pregão.
- b) proceder aos reparos que se tornarem necessários para a regular e perfeita consecução do objeto licitado.

IV – RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias a entrega do objeto e demais despesas indiretas.

V – DO LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os veículos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Santo André, situada na Praça IV Centenário, 2 – Paço Municipal – Centro – Santo André – SP.

5.2. A empresa vencedora assumirá inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no presente Edital e Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos veículos entregues.

VI - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO – O objeto será recebido provisoriamente após a entrega para verificação da conformidade com as especificações pela Comissão de Recebimento do Objeto, o que ocorrerá em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, após a data da entrega.

a) Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da Comissão de Recebimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o qual será efetuado novo exame dos materiais.

b) Na segunda oportunidade, o objeto deverá apresentar perfeitas condições de ser recebido definitivamente, sendo que, se não estiver em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Anexo VII - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

6.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO - Decorrido o prazo e inexistindo falhas ou incorreções, a Comissão de Recebimento de Materiais lavrará o "Termo de Recebimento Definitivo", após reexaminado o objeto e desde que esteja em perfeitas condições, mediante requerimento da CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 73, II, "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

VII – PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. PREÇO – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual, o respectivo preço constante da proposta comercial, perfazendo o valor de R\$ ().

7.1.1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado).

7.2. PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após o recebimento definitivo, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE;

7.2.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil;

7.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

7.2.3. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada;

7.3. REAJUSTE - Não haverá reajustamento do preço pactuado durante a vigência do contrato.

VIII – PREPOSTO - A CONTRATADA designa o (a) Sr.(a), que a representará na execução do contrato, o qual deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

IX – FISCALIZAÇÃO - A CONTRATANTE, pelo(a) Encarregado(a) de Controle de Veículos, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da execução do contrato, fiscalizando essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

X – VALOR E DOTAÇÃO

10.1. VALOR – O valor deste contrato, para efeito de empenho, é de R\$ ().

10.2. DOTAÇÃO – As despesas decorrentes deste contrato onerarão a dotação própria consignada sob o nº 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente do orçamento vigente.

XI – PRAZOS

11.1. PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO – máximo 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato;

11.2. PRAZO DE GARANTIA: O prazo de garantia será de, no mínimo, 12 (doze) meses, incluindo a substituição de peças e a prestação de serviços para manutenção e reparos dos veículos;

11.3. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: A partir da assinatura do contrato até o término do prazo de garantia;

XII – PENALIDADES - As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo VII - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

XIII – RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido o disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, às condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

14.3. FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, em .. de de 2013, 460º ano da fundação da cidade.

APARECIDO DONIZETI PEREIRA
p/ Contratante

p/ Contratada

Testemunha1:

Nome: _____

R.G. nº: _____

Ass.: _____

Testemunha2:

Nome: _____

R.G. nº: _____

Ass.: _____

ANEXO IX -
CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AFERIÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL E
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL DA
EMPRESA PROPONENTE

1. LIQUIDEZ CORRENTE

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

2. SOLVÊNCIA GERAL

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

3. LIQUIDEZ GERAL

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

A licitante que apresentar resultado igual ou menor do que 1 em qualquer dos índices apurados (liquidez corrente, solvência geral e liquidez geral) podem comprovar a qualificação econômica-financeira por meio do capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo no limite previsto na lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

ANEXO X

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (a ser preenchido e assinado no ato da assinatura do contrato)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santo André

CONTRATADA:

CONTRATO N°:

OBJETO: Aquisição de 25 (vinte e cinco) veículos automotores para a frota oficial do Legislativo Andreense, conforme Anexo I deste Edital.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Santo André (SP), de de 201...

Pela Contratante

Pela Contratada

Aparecido Donizeti Pereira
Presidente da Câmara
RG n° 34.617.809-5 SSP/SP
CPF n° 608.352.819-49

Nome _____
Cargo _____
RG n° _____
CPF n° _____